



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/06/01
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 039 /2001

Institui Política Estadual Cooperativista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Da Política Estadual Cooperativista

Art. 1º - Entender-se-á como Política Estadual cooperativista, o processo decorrente das atividades exercidas pelo Poder Público ou privado, de interesse comum e público.

Art. 2º - O Poder Público Estadual atuará de forma a estimular as atividades das Cooperativas, nos termos da lei, criando um sistema de sustentação e facilidades para o contínuo crescimento da atividade associativista.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público prestar assistência técnica e estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo.

Capítulo II
Das Sociedades Cooperativas

Art. 4º - Serão consideradas sociedades cooperativas aquelas que estiverem devidamente registradas junto aos órgãos legais nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 5º - Para funcionamento no âmbito do Estado, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com a legislação federal pertinente.

Capítulo III
Dos Objetivos

Art. 6º - Os objetivos das cooperativas será o definido em seus respectivos Estatutos, obedecendo-se a legislação federal, em especial a Lei nº 5764/71, sendo obrigatória a utilização da expressão "cooperativa".

Art. 7º - As sociedades cooperativas deverão estar registradas na Junta Comercial do Estado de Roraima e inscritas nos órgãos fazendários estaduais.

Art. 8º - A Junta Comercial do Estado de Roraima deverá adotar regime simplificado para registro das Cooperativas eliminando-se documentos que possam ser julgados inoportunos e desnecessários.

10:58 19/06/2001 000432 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 9º - É obrigatório o registro das cooperativas nos órgãos tributários estadual com a emissão de respectiva inscrição.

Capítulo IV Dos Estímulos Creditícios

Art. 10 - O Poder Executivo deverá implantar mecanismos de incentivo financeiro às cooperativas, viabilizando a criação, manutenção e desenvolvimento do sistema cooperativo no Estado .

Art. 11 - Deverá o Estado, criar o Fundo de Incentivo às Cooperativas, que buscará recursos em órgãos nacionais ou no exterior para serem aplicados no desenvolvimento das cooperativas.

Capítulo V Do Sistema Tributário

Art. 12 - As operações realizadas pelas cooperativas serão isentas de incidência de qualquer tributo de competência do Estado.

Art. 13 - Deverão ser observadas para as cooperativas, por parte dos órgãos fazendários estaduais, a implantação de escrituração simplificada .

Capítulo VI Do Conselho Estadual de Cooperativismo

Art. 14 - Fica criado no âmbito do Governo do Estado de Roraima, o Conselho Estadual do Cooperativismo, que será composto por representantes do Poder Público, privado e das entidades cooperativistas, em condições de igualdade, a quem deverá caber o papel de articulador das ações em relação ao sistema cooperativista no âmbito do Estado.

Art. 15 - O Conselho Estadual de Cooperativismo definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo Estado em prol do desenvolvimento das cooperativas no Estado.

Art. 16 - O Conselho Estadual de Cooperativismo possuirá uma Secretaria Executiva com a finalidade de integrar suas atividades e permitir a operacionalização de suas atividades administrativas.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.


Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2.001


Dep. Bernardino Cirqueira


Dep. Edio Lopes


Dep. Erci de Moraes


Dep. Helder Grossi


Dep. Raul Prudente


Dep. Rosa Rodrigues



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento das cooperativas tem sido importante para a geração de empregos e renda nos diversos estados brasileiros. E estamos assistindo a evolução das cooperativas sem que o Estado de Roraima possua um mecanismo que promova seu crescimento, existindo assim um vácuo que precisa ser preenchido.

A cooperação existe desde os primórdios de nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A idéia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes juntos vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. Esta é a essência do cooperativismo: a cooperação como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais do homem.

O cooperativismo tem nas cooperativas a forma de organização social e econômica dos associados, que tornam-se, através dela, empresários cooperativos.

O termo COOPERAÇÃO deriva etimologicamente da palavra latina "cuoperari", formada por "cum" (com) e "operari" (trabalhar), e significa agir simultânea ou coletivamente para um mesmo fim, ou seja, trabalhar em comum para o êxito de um mesmo propósito.

O cooperativismo tem sua origem na Inglaterra, em Manchester, com a fundação da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale em 21 de dezembro de 1844. Esses cooperados eram 28 tecelões, dentre eles, uma mulher e, através da criação de um armazém cooperativo, puderam suprir suas necessidades emergentes. Não imaginavam eles que este armazém tornaria-se a matriz do cooperativismo de consumo e a semente do movimento cooperativista.

O marco no Brasil aconteceu com o padre Theodor Amstad, que viajou cerca de 120 mil quilômetros pelo Rio Grande do Sul - equivalente a três voltas em torno da Terra - no lombo de uma mula. O objetivo era difundir o que considerava a forma mais perfeita de organização econômico-social já criada, o cooperativismo. Ao morrer, aos 86 anos, tinha fundado 62 cooperativas em todo o Estado. A primeira delas, no município de Feliz, recebeu o nome de Associação Rio-Grandense de Agricultores, data de 1900 e era ecumênica (reunia católicos e evangélicos).

Diante da importância sócio-cultural dessa modalidade de organização das atividades produtivas é imprescindível que o Poder Executivo adote uma política de apoio ao Cooperativismo.